



PORTARIA COREN-ES N° 333/2022

Designa funcionários e conselheiros para compor Comissão de Mediação e Conciliação do Coren-ES

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen n° 116/2022, emitida em 27/05/2022 e publicada no Diário Oficial da União em 30/05/2022;

CONSIDERANDO que a comissão deverá mediar e conciliar junto às instituições cujas irregularidades detectadas não foram sanadas, apesar de devidamente notificadas, ou não.

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2022;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar os funcionários e conselheiros abaixo para constituírem a Comissão de Mediação e Conciliação no Coren-ES, sob a sob a presidência da primeira:

- i) Luiz Gustavo d'Alcantara Freire de Souza;
- ii) Alexandre Magno Peixoto Martins;
- iii) Tércio Viana Vieira;

Art. 2º - A comissão executará as seguintes atividades:

- 1) Levantamento dos bens passíveis de desfazimento e consequente baixa patrimonial;
- 2) Envio da relação do Item 1 à contabilidade externa, para cálculo da depreciação dos bens, a fim de subsidiar a avaliação dos mesmos pela Comissão;
- 3) Avaliação dos bens pela Comissão conforme Resolução Cofen n°. 592/2018, informando se há possibilidade de retirada das partes economicamente aproveitáveis, conforme orientação de setores especializados;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

- 4) Detecção de bens que possuam identificação do sistema Cofen/Corens ou símbolos nacionais e que possam ser utilizados de maneira fraudulenta por terceiros;
- 5) Justificativa do desfazimento por meio das modalidades legais, observados os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010);
- 6) Emissão de relatório final.

Art. 3º - A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, sendo que, justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, o prazo poderá ser prorrogado por autorização da Presidência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES 069/2021.

Vitória (ES), 22 de novembro de 2022.

Dr. Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771-ENF
Presidente Interventor

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 41445-ENF
Conselheira Secretária

atr